



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 - ARPCorp
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028.2024.PE.012.EPC.SAD
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA
COLORTELO LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, **SR. JOÃO ALVES TIMÓTEO NETO**, nomeado através do Ato n.º 0198, publicado no DOM de 01 de abril de 2022, neste ato denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **COLORTELO LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Brasil, 661, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20940-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.287.193/0001-53, neste ato legalmente representada pela Sra. **LUCIANA PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si justo e avençado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o **Processo Administrativo nº 028.2024.PE.012.EPC.SAD** e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de junho de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o **Registro de Preços corporativo para Eventual Contratação de Empresa Especializada de Locação de Aparelhos de Ar Condicionado do Tipo Split e do Tipo Janela, Novos, incluindo Instalação e Desinstalação Completa, Higienização, Manutenção Preventiva e Corretiva, com Troca de Peças**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão nº 012/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar condicionado air split modelo high wall, com capacidade nominal de 9.000 BTUS/h, tensão monofásico de 220V; 60Hz; 1F; Selo INMETRO de consumo, com unidade condensadora com descarga horizontal/vertical, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, swing, timer, controle remoto e garantia de 01 ano para defeitos de fabricação. Com instalação de até 15,00m de kit com tubulação de cobre.	UND	84	R\$ 1.728,00	R\$ 145.152,00
02	Aparelho de Ar condicionado air split modelo high wall, com capacidade nominal de 12.000 BTUS/h, tensão monofásico de 220V; 60Hz; 1F; Selo INMETRO de consumo, com unidade condensadora com descarga horizontal/vertical, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, swing, timer, controle remoto e garantia de 01 ano para defeitos de fabricação. Com instalação de até 15,00m de kit com tubulação de cobre.	UND	706	R\$ 1.968,00	R\$ 1.389.408,00
03	Aparelho de Ar condicionado air split modelo high wall, com capacidade nominal de 18.000 BTUS/h, tensão monofásico de 220V; 60Hz; 1F; Selo INMETRO de	UND	321	R\$ 2.832,00	R\$ 909.072,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

	consumo, com unidade condensadora com descarga horizontal, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, swing, timer, controle remoto e garantia de 01 ano para defeitos de fabricação. Com instalação de até 20,00m de kit com tubulação de cobre.				
04	Aparelho de Ar condicionado air split modelo high wall, com capacidade nominal de 22.000 BTUS/h, tensão monofásico de 220V; 60Hz; 1F. Selo INMETRO de consumo, com unidade condensadora com descarga horizontal, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, swing, timer, controle remoto e garantia de 01 ano para defeitos de fabricação. Com instalação de até 20,00m de kit com tubulação de cobre.	UND	32	R\$ 3.504,00	R\$ 112.128,00
05	Aparelho de Ar condicionado air split modelo high wall, com capacidade nominal de 24.000 BTUS/h, tensão monofásico de 220V; 60Hz; 1F. Selo INMETRO de consumo, com unidade condensadora com descarga horizontal, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, swing, timer, controle remoto e garantia de 01 ano para defeitos de fabricação. Com instalação de até 20,00m de kit com tubulação de cobre.	UND	229	R\$ 3.588,00	R\$ 821.652,00
06	Aparelho de Ar condicionado air split modelo high wall, com capacidade nominal de 30.000 BTUS/h, tensão monofásico de 220V; 60Hz; 1F. Selo INMETRO de consumo, com unidade condensadora com descarga horizontal, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, swing, timer, controle remoto e garantia de 01 ano para defeitos de fabricação. Com instalação de até 20,00m de kit com tubulação de cobre.	UND	105	R\$ 5.184,00	R\$ 544.320,00
07	Aparelho de Ar condicionado air split modelo piso teto, com capacidade nominal de 48.000 BTUS/h, tensão trifásico de 380V. Selo INMETRO de consumo, com unidade condensadora com descarga horizontal, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, swing, timer, controle remoto e garantia de 01 ano para defeitos de fabricação. Com instalação de até 20,00m de kit com tubulação de cobre.	UND	6	R\$ 7.152,00	R\$ 42.912,00
08	Aparelho de Ar condicionado air split modelo piso teto, com capacidade nominal de 60.000 BTUS/h, tensão trifásico de 380V. Selo INMETRO de consumo, com unidade condensadora com descarga horizontal, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, swing, timer, controle remoto e garantia de 01 ano para defeitos de fabricação. Com instalação de até 20,00m de kit com tubulação de cobre.	UND	35	R\$ 7.452,00	R\$ 260.820,00
09	Aparelho de Ar condicionado air split modelo piso teto, com capacidade nominal de 36.000 BTUS/h, tensão monofásico de 220V; 60Hz; 1F. Selo INMETRO de	UND	27	R\$ 5.592,00	R\$ 150.984,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

	consumo, com unidade condensadora com descarga horizontal, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, swing, timer, controle remoto e garantia de 01 ano para defeitos de fabricação. Com instalação de até 20,00m de kit com tubulação de cobre.				
10	Aparelho de Ar condicionado do tipo janela, com capacidade de 18.000 BTUS, tensão monofásico de 220V, selo INMETRO de consumo, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, garantia de 01 ano para defeitos de fabricação.	UND	65	R\$ 2.604,00	R\$ 169.260,00
11	Ar Condicionado Split Cassete 48.000 BTUS. Especificações Técnicas: - Ciclo de ar frio; tensão trifásico de 380V. Selo INMETRO de consumo, com unidade condensadora com descarga horizontal, com modo de funcionamento: resfria, ventila, desumidifica, swing, timer, controle remoto e garantia de 01 ano para defeitos de fabricação. Com instalação de até 20,00m de kit com tubulação de cobre.	UND	13	R\$ 9.384,00	R\$ 121.992,00
12	Cortina de Ar 200 cm, com Controle Remoto. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Voltagem: 220v, Orientação: Horizontal, Cor: Branco, Garantia: 12 meses. Instalação: Paredes, Parede de Ar: 200cm.	UND	21	R\$ 732,00	R\$ 15.372,00
VALOR TOTAL DA ATA					R\$ 4.683.072,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Secretaria Municipal de Administração, através da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

3.2. Os Órgãos relacionados a seguir, são denominados participantes desta licitação, nos quantitativos informados de acordo com a demanda previamente estimada pelo respectivo Gestor de Compras Corporativas, sendo admitida, em caso justificadamente necessário e comprovada a disponibilidade de saldo na Ata de Registro de Preços, a cessão do(s) mesmo(s) entre si:

- 3.2.1. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes - JaboatãoPrev;
- 3.2.2. Secretaria Municipal de Administração;
- 3.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- 3.2.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura e Lazer;
- 3.2.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- 3.2.6. Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2.7. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- 3.2.8. Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. As aquisições ou as contratações de que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participante.

3.4. Cada órgão participante da Ata de Registro de Preços será responsável pelo gerenciamento do seu respectivo contrato, devendo designar um Fiscal de Contratos para o mesmo.

3.5. Para órgãos participantes a utilização da Ata de Registro de Preços, ficará vinculada ao quantitativo informado na intenção de registro de preços, devendo as solicitações de saldo atender proporcionalmente a distribuição dos itens.

3.6. O quantitativo de itens da Ata de Registro de Preços poderá ser remanejado pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, mediante anuência expressa destes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, o órgão ou a entidade não participante, interessado em aderir à ARP, deverá



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão, desde que observados os requisitos do Decreto Municipal nº 024/2024:

I - Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão ou Entidade Gerenciadora do Registro de Preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os fornecedores.

II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

III - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

IV - As aquisições a que se refere o item anterior, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E VALIDADE DA ATA

5.1. O Valor Global da Ata é de R\$ 4.683.072,00 (Quatro Milhões, Seiscentos e Oitenta e Três Mil e Setenta e Dois Reais).

5.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura no instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

6.1. As condições para a execução dos serviços do objeto registrado e seu prazo de entrega são aqueles previstos no item 8 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição e pagamento são aqueles estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual.

8.4. O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

8.10. O prazo para análise e resposta de concessão de reajuste dos preços contratados será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

9.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

9.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante a Fornecedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

10.2. Conforme consta no artigo 117 da Lei 14.133/21, a fiscalização e controle da prestação dos serviços serão acompanhados e exercidos especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.3. O Órgão Gerenciador comunicará à Fornecedora, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. À fiscalização se reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a empresa Fornecedora obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o Órgão Gerenciador.

10.5. A Fornecedora deverá apresentar à Fiscalização, relatório mensal das atividades desenvolvidas e manter histórico de manutenção dos equipamentos.

10.6. As obrigações do Gestor da Ata são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.7. Fica designado como Gestor da Ata o servidor João Alves Timóteo Neto, Matrícula nº 59.236-1, Secretário Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Fornecedora, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

11.2. O aceite definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

12.1. As obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Federal nº 11.562/2023, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, com apoio dos Órgãos Participantes, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) Fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços registrados.

13.3. O(s) Fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.4. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O registro do Fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

IV. Ou, sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21;

13.8. Na hipótese prevista no inciso IV do item 10.7, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.7, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. SE não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto item 8.2 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.11. Fica assegurado, na hipótese do inciso I, do caput, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

13.12. A comunicação do cancelamento do registro de preço, nos casos previstos nos incisos do item 13.10 deve ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

13.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação deve ser feita por publicação no Diário Oficial do Município.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

16.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá o visto da Assessoria Jurídica do Órgão ou Entidade CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1. Em atendimento ao Lei Complementar nº 45/2021, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2024.

**JOÃO ALVES TIMÓTEO NETO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**LUCIANA PEREIRA DA SILVA
COLORTELO LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA
FORNECEDOR**